



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

DECISÃO

Processo nº: 0211083-24.2012.8.04.0001

Cumprimento de sentença

Requerentes: Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. e outros

Requeridos: 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM e outros

Vistos e etc.

Fls. 153.219/153.220 CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. Trata-se de pedido de cancelamento de restrições judiciais sobre veículos arrematados em leilão. A empresa Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda. alega que, apesar de ter adquirido e quitado cinco ônibus (placas CUE 2342, OMI 5270, CUE 2353, FTF 4391 e EVU 4125) em leilão, ainda existem restrições judiciais que impedem a transferência da documentação. Assim requer que seja feita a expedição de ofícios às varas competentes para que informem sobre as restrições existentes e providenciem o cancelamento, caso cabível, e o envio de ofício ao DETRAN para que proceda com a liberação dos veículos após o cancelamento das restrições. Documentos anexos Fls. 153.221/153.232.

Fls. 153.243/153.244 HUMBERTO ALTAMIRO DE OLIVEIRA. Requer que a administradora judicial a se manifeste acerca do pedido de habilitação do seu crédito. Documentos anexos Fls. 153.245/153.260.

Fls. 153.261 PRISCILA XAVIER DOS SANTOS. Vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expressamente, RENUNCIAR, aos poderes outorgados, por meio da Procuração anexa aos autos, onde já consta outro advogado que está atuando no processo, não sendo mais possível a essa patrona continuar nessa atuação por motivos pessoais. Documentos anexos Fls. 153.262/153.263.

Fls.153.264 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Requer a homologação da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO no autos da recuperação judicial a EMPRESA URBANA DE SANTO ANDRÉ. Requer ainda que todas as publicações e/ou intimações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome da Dra. Débora de Sousa, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 196.167. Documentos anexos Fls. 153.265/153.270.

Fls. 153.271/153.272 H.I.M. – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. Considerando a decisão anterior (fls. 153.179/153.209), que determinou a expedição de novos autos e cartas de arrematação das glebas arrematadas pela HIM, com as descrições atualizadas dos imóveis e a razão social da arrematante, requer o pedido de expedição dos novos autos e cartas de arrematação. Requer que a serventia proceda com a expedição dos referidos documentos, conforme requerido pela HIM (fls. 151.214/151.245), e após a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Documentos anexos Fls. 153.273/153.277.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

Fls. 153.278/153.279 PALOMA SANTOS JARDIM. Requer a homologação da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO no autos da recuperação judicial, oriundos dos autos do processo n. 1009469-44.2022.8.26.0564 que tramitou perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP., de natureza trabalhista e quirografário. Documentos anexos Fls. 153.280/153.310.

Fls. 153.324/153.326 FRANCISCO JANUARIO DOS SANTOS. Requer a homologação da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nos autos da recuperação judicial, oriundos dos autos do processo n. 0211083-24.2012.8.04.0001. Requer que a administradora se manifeste acerca do pedido de habilitação do seu crédito no valor de R\$54.025,96 (cinquenta e quatro mil, vinte e cinco reais e noventa e seis reais). Documentos anexos Fls. 153.327/153.333.

Fls. 153.334 BANCO VOITER S.A. Credor na falência de VIAÇÃO EAOSA LTDA., requer a juntada do substabelecimento de seus advogados e solicita que as futuras publicações sejam feitas exclusivamente em nome de Nathália Satzke Barreto Duarte (OAB/SP 393.850) e André Pissolito Campos (OAB/SP 261.263), sob pena de nulidade. Documentos anexos Fls. 153.335/153.339.

Fls. 153.358/153.359 MARCELO SEVERINO DA SILVA. Requer que a administradora judicial a se manifeste acerca do pedido de habilitação do seu crédito no valor de R\$ 53.774,94 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e novena e quatro centavos). Documentos anexos Fls. 153.360/153.365. Fls. 153.366 CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. Requer a Administradora que seja feita a análise da petição apresentada nas fls.153.219 até 153.232.

Fls. 153.367 JORGE PEREIRA DA COSTA, por seu advogado infra- assinado (Procuração anexa Fl.153.368), requer sua habilitação nos autos do processo supramencionado e que todas as intimações/citações sejam realizadas em nome deste procurador.

Fls. 153.373/153.374 MARCELO RODRIGUES NUNES, JOEL LOPES, EDWIGES DO AMARAL. Requer os credores informar os dados bancários de sua patrona, para viabilizar o levantamento de valores por meio de transferência bancária assim que houver liberação de rateio. Ante o exposto, requer os credores que seja feita a expedição do alvará referente seus créditos habilitados na conta de sua patrona conforme cadastro no sistema SISCONDJ.

Fls. 153.375/153.378 SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA. Requer a habilitação do referido crédito trabalhista, no valor de R\$139.504,93 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos), com preferência prevista no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, no quadro geral de credores da massa falida do Grupo Baltazar. Documentos anexos Fls. 153.379/153.386.

Fls. 153.387/153.389 LUIZ ANGELO DE OLIVEIRA SANTOS. Requer a habilitação do referido crédito trabalhista no valor de R\$28.507,95 (vinte e oito mil, quinhentos e sete reais e noventa e cinco centavos), com preferência prevista no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, no



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

quadro geral de credores da massa falida do Grupo Baltazar. Documentos anexos Fls. 153.390/153.396.

Fls. 153.397/153.398 FATIMA SILVA. Requer a habilitação do referido crédito trabalhista no valor de R\$17.749,70 (Dezessete mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), com preferência prevista no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, no quadro geral de credores da massa falida do Grupo Baltazar. Documentos anexos Fls. 153.399/153.430.

Fls. 153.431/153.432 JOÃO LUIZ GONÇALVES. Requer a habilitação do referido crédito no valor de R\$ 94.114,87 (noventa e quatro mil, cento e quatorze reais e oitenta e sete centavos). Documentos anexos Fls. 153.433/153.443.

Fls. 153.444/153.445 ABELARDO LEITE DA SILVA. Requer a habilitação do referido crédito trabalhista no valor de R\$ 138.860,57 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), atualizado para 01.07.2024, descontando-se do crédito do ora habilitante, a título de contribuição previdenciária, o valor de R\$1.875,38 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Documentos anexos Fls. 153.446/153.450.

Fls. 153.469 SERGIO DE SOUZA DURAES. Requer providências quanto ao seu pedido de habilitação, a fim de que seu crédito no valor de R\$4000,00 (quatro mil reais) seja incluído na lista de credores. Documentos anexos Fls. 153.470/153.471.

Fls. 153.472/153.473 ERICA MARQUES DA COSTA. Requer providências quanto ao seu pedido de habilitação, a fim de que seu crédito seja incluído na lista de credores. Documentos anexos Fls. 153.474. Fls. 153.475 OSNI DE ALMEIDA, arrematante devidamente qualificado nos autos da falência em epígrafe, requerer o que segue: Quitação da Arrematação: O arrematante integralizou o pagamento dos valores relativos à arrematação dos imóveis de matrículas nº 10.371, 10.372, 10.373, 10.374, 13.119, 13.291, 13.873, 16.164 e 37.656 do CRI de Mauá/SP, conforme Auto de Arrematação de 01/09/2022 (fls. 132.150/132.152) e documentos anexos, sendo a última parcela quitada em 28/03/2025; Expedição da Carta de Arrematação: Diante da quitação integral, requer-se a expedição da competente Carta de Arrematação em nome da cessionária ESG ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº40.445.872/0001-88, com sede na Rua Manoel Coelho, nº 600, cj. 318, Centro, São Caetano do Sul/SP, CEP 09510-110, conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Arrematação anexo. Baixa das Condições: Considerando que a arrematação constitui forma originária de aquisição da propriedade e que o Edital de Leilão expressamente previu a venda dos imóveis livres de quaisquer ônus (art. 60 da Lei 11.101/2005), requer-se a determinação de baixa de todos os gravames, penhoras, indisponibilidades e ônus incidentes sobre as matrículas nº 10.371, 10.372, 10.373, 10.374, 13.119, 13.291, 13.873, 16.164 e 37.656 do CRI de Mauá/SP. Requer que: a) Seja expedida a Certidão de Quitação da Arrematação em nome de Osni de Almeida. b) Seja expedida a Carta de Arrematação em nome de ESG ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. c) Seja determinada a baixa de todos os gravames, penhoras, indisponibilidades e ônus incidentes sobre os imóveis arrematados (matrículas nº 10.371, 10.372, 10.373, 10.374, 13.119, 13.291, 13.873, 16.164 e 37.656 do CRI de Mauá/SP). Documentos anexos Fls. 153.476/153.593. É o pedido.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

Decido.

Conforme , depreende-se dos autos que já foi expedida a carta de arrematação em nome do arrematante OSNI DE ALMEIDA. Considerando a expedição da Carta de Arrematação, bem como a assinatura anterior do Auto de Arrematação, resta impossibilitada a expedição da carta em nome do cessionário. Importante consignar que com a assinatura do Auto de Arrematação e a expedição da Carta, a arrematação está perfeita e acabada.

Sobre a questão, dispõe o art. 903 do Código de Processo Civil: Arte. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinada o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação liberal de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de devoluções pelos prejuízos sofridos.

Assim, ainda que não tenha havido registro da carta no Registro de Imóveis, tem-se que a melhor solução consiste na preservação dos atos já praticados. Prevalece o entendimento no sentido de que a arrematação e a adjudicação consistem em forma de aquisição derivada da propriedade, sendo que o registro da arrematação em nome de terceiro, configura violação ao princípio da continuidade registral, não sendo admitida qualquer modificação quanto aos termos da arrematação, após a assinatura do auto de arrematação. **Razão pela qual indefiro o pedido.**

Fls. 153.616/153.617 BONIFÁCIO ELOI JOAQUIM FILHO. Requer a habilitação do referido crédito no valor de R\$ 30.819,01 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e um centavo). Documentos anexos Fls. 153.618/153.620.

Fls. 153.621/153.623 RAIMUNDO FRANCISCO VALE DE LIMA. Requer a habilitação do referido crédito no valor de R\$ 45.775,26 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Documentos anexos Fls.153.624/153.699.

Fls. 153.700/153.702 JOÃO ANTÔNIO DE SOUSA. Requer a habilitação do referido crédito no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais). Documentos anexos Fls. 153.703/153.708.

Fls. 153.710/153.712 JOEL LOPES DOS SANTOS. Requer a habilitação do referido crédito no valor de R\$236.405,14 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos). Documentos anexos Fls. 153.713/153.755.

Fls. 153.756 EDSON NUNES. Requer a juntada do Instrumento Particular de Procuração em anexo nas fl.153.757. Requer a nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome de Alexandre M.R.Dominguez, OAB-SP 248.813.

Fls. 153.786/153.788 JOSUÉ MANOEL DA SILVA. Requer a habilitação do referido crédito no valor de R\$151.310,62 (cento e cinquenta e hum mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos). Documentos anexos Fls. 153.789/153.826.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

Fls. 153.832/153.833 TERRA PRETA REFORMADORA E COMÉRCIO DE PNEUS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Requer a habilitação do referido crédito no valor de R\$444.955,47 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Documentos anexos Fls. 153.834/153.837.

Fls. 153.845/153.847 DJALMA PEDRO DOS SANTOS. Requer a habilitação do referido crédito no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Documentos anexos Fls. 153.538/153.859.

Fls. 153.860/153.863 FRANCISCO ARRUDA MATOS. Requer a habilitação do referido crédito nos valores de R\$ 26.344,74, referentes aos autos nº 0001471-96.2014.5.23.0001, e de R\$ 38.640,64, provenientes dos autos nº 0001538-92.2013.5.23.0002. Documentos anexos Fls. 153.864/153.924.

Fls. 153.925/153.926 WAGNER APARECIDO DOS SANTOS. Requer a habilitação do referido crédito no valor de R\$253.686,11 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e onze centavos). Documentos anexos Fls. 153.927/153.932.

Fls. 153.933 ESPÓLIO DE NOBERTO AUGUSTO. Requer a inclusão do nome do patrono nos autos da falência e para fins de intimação. Termos em que, requer-se a juntada desta aos autos respectivos, para os devidos efeitos de direito. Documentos anexos Fls. 153.934/153.937.

Fls. 153.938 AMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. Vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o que se segue. Informe que houve erro material nas petições juntadas às fls.153.219 – 153.232 e fls. 153.366, razão pela qual requer o DESENTRAMENTO das mesmas dos autos em epígrafe.

Fls. 153.939/153.941 JOSINEIDE MARIA DA SILVA. Requer a habilitação do referido crédito nos valores de R\$198.264,73 (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), e Honorários em favor do advogado no importe de R\$19.826,47 (dezenove mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), provenientes dos autos nº 1001320-92.2022.5.02.0462. Documentos anexos Fls. 153.942/153.969.

Fls. 153.970/153.972 WESLY SEVERINO BARBOSA. Requer que a administradora judicial, seja citada para apresentar a lista atualizada dos credores habilitados, bem como se ainda não o fez, que inclua os dados do querente nela com seu respectivo crédito. Documentos anexos Fls. 153.973/154.032.

Fls. 154.033/154.034 TRANSFREE LOCADORA LTDA. O(A) Requerente arrematou em leilão judicial (01/04/2022, falência Grupo Baltazar José de Souza) o ônibus Mercedes Benz Induscar Apache U, 2013, Placa FT4391, final do chassi 07551, conforme Auto de Arrematação anexo. O bem possui restrição judicial ativa via RENAJUD (comprovantes anexos), que impede a transferência e circulação. Tal restrição originou-se do processo nº 0007098-44.2015.4.03.6126, da 3ª Vara Federal de São Paulo, que se encontra baixado e arquivado, impossibilitando pedidos



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MANAUS
 CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

naqueles autos. Requer-se a expedição de OFÍCIO ao Juízo da 3ª Vara Federal de São Paulo (Proc. nº 0007098-44.2015.4.03.6126) para que seja levantada a restrição judicial sobre o veículo Placa FT4391. Documentos anexos Fls. 154.035/154.039.

Fls. 154.068/154.069 MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Requer a habilitação do referido crédito nos valores de R\$10.343,42 (dez mil e trezentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). Documentos anexos Fls. 154.070/154.240.

Fls. 154.257/154.263 MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA. Administradora judicial do Grupo BALTAZAR, nos autos do processo de FALÊNCIA, requerer:

Trata-se de cumprimento de sentença (processo nº 0006582- 98.2007.8.26.0348, da 02ª Vara Cível de Mauá-SP) movido pelo Espólio de Clarice Pereira dos Santos e Outros contra a Massa Falida (Viação Barão de Mauá Ltda.), referente à pensão vitalícia e danos morais decorrentes do falecimento de Agnaldo Pereira do Nascimento. A ação foi julgada procedente, condenando a massa falida ao pagamento de pensão mensal. A Recuperação Judicial do Grupo BALTAZAR foi convalidada em falência em 25/01/2022. A administradora judicial destaca que todas as parcelas da pensão se encerraram antes da decretação da falência (óbito da credora Clarice em 23/09/2021 e término do direito dos filhos em 05/01/2016), configurando, portanto, crédito concursal. Apesar disso, foi iniciado um cumprimento provisório de sentença (nº 000242030.2025.8.26.0348) requerendo a execução de parcelas supostamente vencidas após a Recuperação Judicial, mesmo havendo Recurso Especial pendente de apreciação pela Massa Falida.

Conforme os artigos 76, 99, V, e 115 da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência - LREF), o juízo da falência é universal e competente para deliberar sobre todos os créditos contra o falido, e a decretação da falência suspende todas as ações ou execuções contra ele. Dessa forma, o credor deve habilitar seu crédito existente até a data da falência (25/01/2022) no juízo falimentar, nos termos do artigo 9º, II, da LREF.

Diante do exposto, e considerando a competência exclusiva deste Juízo Falimentar, requer-se a Vossa Excelência: Reconhecer a competência deste Juízo para deliberar sobre o crédito em questão, conforme o artigo 76 da LREF. Oficiar o juízo da 02ª Vara Cível de Mauá-SP (processo nº 000242030.2025.8.26.0348) para que suspenda imediatamente a execução individual em desfavor da Massa Falida, nos termos do artigo 99, V, da LREF. Determinar que o credor habilite seu crédito neste juízo falimentar, atualizado até a data da quebra (25/01/2022), conforme o artigo 9º, II, da LREF, uma vez que não há parcelas posteriores à falência. É o breve resumo. Decido. A teor da legislação supra, art. 76, 9,II e 115, da Lei 11.101/05, que atribui competência universal ao juízo falimentar de deliberar sobre créditos sejam concursais/extraconcursais em desfavor da falida, e atos de constrição, **defiro o pedido da Administradora Judicial para, considerando o disposto no artigo 9, II, 76, 99, 115, todos da Lei 11.101/05, que conjuntamente ressaltam ser competência deste DD. Juízo, deliberar sobre o patrimônio das massas falida, que se oficie o juízo da execução individual (Cumprimento Provisório de Sentença nº: 000242030.2025.8.26.0348, em que são partes, Espólio de Clarice Pereira dos Santos e Outros**



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

x Viação Barão de Mauá Ltda - Vara: 02ª Vara Cível de Mauá-SP. E-mail Institucional: maua2cv@tjap.jus.br), para que se suspenda a respectiva execução individual, nos termos do artigo 99, V da Lei 11.101/05, tão somente em desfavor da falida; Determino ainda que referido credor, habilite seu crédito existente até a decretação da falência, nos termos do artigo 9, II da Lei 11.101/05, com atualização até a data da quebra (25/01/2022), considerando que inexistem parcelas posteriores à falência, embora tratar-se de pensão, considerando o falecimento da credora Clarice Pereira dos Santos em 23/09/2021.

Fls. 154.291/154.299 MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, administradora judicial ;Grupo BALTAZAR, informa que tomou ciência de inúmeros pedidos de habilitação de crédito, ofícios diversos (penhoras, transferências de valores, suspensão de execuções), cadastros de patronos e manifestações processuais. Conforme detalhado nas Fls. 154.291/154.299.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 4 de junho de 2025.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito